



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N.º 055/2016

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

I- HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas do contrato n.º 41/2015

Processo: 23068.012153/2011-81

Assunto: Prestação de serviços de apoio para encerramento da execução do projeto de Ensino de Pós Graduação denominado "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Microbiologia Médica e Clínica"

Origem do Recurso: Recursos oriundos do contrato n.º 20/2013 firmado com a FCAA (Fundação Ceciliano Abel de Almeida) rescindido unilateralmente em 03/10/2014.

Vigência dos Instrumentos contratuais: 20/05/2015 a 20/07/2015

Fundação de Apoio: Fundação de Apoio Cassiano Antônio de Moraes - FUCAM

Coordenador responsável: Prof. Ricardo Pinto Schuenck

II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 41/2015 celebrado em 20/05/2015 entre a UFES e a FUCAM está regido pela Lei n.º 8.958/1994, Lei n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 53/2013 do Conselho Universitário.

Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- Extrato da ata de aprovação relativo à aprovação da criação do Curso pela Câmara Departamental do Departamento de Patologia às fls. 06, vol. I.
- Projeto do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Microbiologia Médica e Clínica às fls. 08 a 17, vol. I.
- Termos de Concordância, Currículos, Diplomas e Certificados dos Docentes do Curso às fls. 19 a 50 e 53 a 61, vol. I.
- Extrato da ata de aprovação relativo à aprovação da criação do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 62, vol. I.
- Relatório e Parecer Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE favorável ao projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica (fls. 65, vol. I).
- Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) favorável ao Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica (fls. 66, vol. I).
- Decisão n.º 36/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica (Fls. 67, vol. I).
- Projeto Básico de Contratação da Fundação de Apoio às fls. 71 a 85, vol. I.
- Justificativa de Interesse Institucional às fls. 81.
- Pesquisa de preços relativa ao custo operacional do projeto às fls. 99, 100 e 135, vol. I.
- Documento da FUCAM relativa à isenção da cobrança do custo operacional às fls. 329, vol. I.
- Parecer n.º 366/2012 - AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FCAA (fls. 123 a 125, vol. I).
- Justificativa para contratação da Fundação de Apoio às fls. 133, vol. I.
- Relação dos servidores/acadêmicos da UFES que atuarão no Projeto às fls. 136, vol. I.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Declaração de não contratação de familiares às fls. 137, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à aprovação da minuta de contrato a ser firmado entre a UFES e a FCAA (fls. 155 a 156, vol. I).
- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável à criação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica e favorável à aprovação do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FCAA (Fls. 157, vol. I).
- Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científico e Culturais do Conselho Universitário aprovando a criação do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica (Fls. 158, vol. I).
- Declaração de voto contrário ao parecer da Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais do Conselho Universitário relativa à aprovação do Curso às fls. 159, vol. I.
- Decisão n.º 138/2012 do Conselho Universitário: Criar o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Microbiologia Médica e Clínica às fls. 160, vol. I.
- Registro do Curso na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 162, vol. I.
- Ato de Dispensa e Ratificação para contratação da FCAA e publicação no Diário Oficial da União às fls. 166, vol. I.
- Contrato n.º 20/2013 celebrado entre a UFES e a FCAA e publicação no Diário Oficial da União às fls. 181 a 188, vol. I.
- Parecer n.º 852/2014 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n.º 20/2013 celebrado entre a UFES e a FCAA (fls. 293 a 294, vol. II).
- Termo de Rescisão Unilateral de Contrato n.º 20/2013 celebrado entre a UFES e a FCAA e publicação no Diário Oficial da União às fls. 300 a 302, vol. II.
- Nota Técnica da Procuradoria Federal – UFES recomendando a contratação de uma Fundação de Apoio para a conclusão do projeto (fls. 317 a 318, vol. II).
- Parecer n.º 141/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FUCAM às fls. 343 a 346, vol. II.
- Ato de Dispensa e Ratificação para contratação da FUCAM e publicação no Diário Oficial da União às fls. 349 e 350, vol. II.
- Contrato n.º 41/2015 celebrado entre a UFES e a FUCAM e publicação no Diário Oficial da União às fls. 365 a 373, vol. II.
- Relatório Acadêmico do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Microbiologia Médica e Clínica às fls. 537 a 569, vol. III.
- Extrato da ata de aprovação do Relatório Acadêmico do Curso pela Câmara Departamental do Departamento de Patologia às fls. 586, vol. III.
- Extrato da ata de aprovação do Relatório Acadêmico do Curso pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação às fls. 589, vol. III.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

O contrato n.º 41/2015 foi celebrado com a FUCAM para dar continuidade ao projeto, tendo em vista a rescisão do contrato n.º 20/2013 com a FCAA, conforme fls. 300 a 302, vol. II. Não consta nos autos documentação de prestação de contas relativo ao contrato com a FCAA. Os documentos de prestação de contas encaminhados pela FUCAM às fls. 388 a 526 (vol. II e III), foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 015/2016 (fls. 529 a 533, vol. III). A Fundação de Apoio encaminhou em resposta a documentação às fls. 596 a 641, vol. IV. Da verificação dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Resolução n.º 38/2012 do Conselho Universitário estabeleceu os formulários a serem utilizados pelas Fundações de Apoio na elaboração das prestações de contas. A FUCAM encaminhou os formulários relativos aos Anexos I, II, IV, V, Rubrica 5.2, 7.15 e 7.16 às fls. 399, 400, 410, 412, 419, 455 e 461, sem informação de local e data. Foram solicitados os formulários com as informações ausentes, tendo sido encaminhados os documentos às fls. 604 a 611, vol. IV. Em verificação das novas planilhas encaminhadas, constatou-se que houve alteração de valores da planilha de prestação de contas e dos formulários relativos à rubrica 5.2, 5.3 e 7.15.

Em relação às novas planilhas apresentadas fazem-se as seguintes considerações:

1 – Na 1.º planilha de prestação de contas localizada às fls. 410, vol. III consta o saldo do projeto no valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos). O comprovante da devolução consta nos autos às fls. 411, vol. III. Na nova planilha apresentada às fls. 606, vol. IV, o valor do saldo do projeto consta zerado e o valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) relativo ao saldo foi classificado como despesas bancárias (rubrica 7.15) conforme demonstrativo às fls. 610, vol. IV.

2 – Na 1.º planilha de prestação de contas localizada às fls. 410, vol. III, consta previsão de pagamento das rubricas 5.2 (Atividades Didáticas) e 5.3 (Coordenação Geral). Entretanto, na coluna de valor realizado, a despesa de coordenação foi classificada como atividades didáticas. Na nova planilha apresentada às fls. 606, vol. IV, verificou-se que consta na rubrica 5.2 despesas de encargos sociais de todos os RPA's constantes nos autos, inclusive de outras rubricas. Dessa forma, o encargo social informado no RPA n.º 938 (fls. 428) relativo à coordenação (rubrica 5.3) foi classificado na rubrica 5.2. Além disso, consta classificado na rubrica 5.3 (coordenação) despesa de atividades didáticas (rubrica 5.2) relativa ao RPA n.º 929 às fls. 430, vol. III, conforme demonstrativo da FUCAM às fls. 609, vol. IV.

3.2 RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DO CURSO

Constatou-se ausência do Relatório da Gestão Financeira do Curso e sua aprovação, conforme estabelecido no art. 80 da Resolução n.º 11/2010 do CEPE.

“Nos Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento onde houve movimentação de recursos financeiros, num prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento das atividades didáticas, caberá ao Coordenador elaborar o Relatório da Gestão Financeira do Curso, o qual deverá ser submetido à aprovação do Colegiado Tutelar, do Conselho Departamental e do Conselho Universitário (Art. 80 da Resolução n.º 11/2010 – CEPE).”

O documento foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 15/2016 às fls. 529 a 533 (vol. III), sem atendimento.

3.3 DATA DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme art. 11.º da Resolução n.º 53/2013, a prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada ao DCC/UFES no prazo de 90 (noventa) dias após o término de suas atividades. Considerando a vigência contratual (20/05/2015 a 20/07/2015), o prazo para apresentação da prestação de contas seria até o dia 18/10/2015. A prestação de contas foi



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

encaminhada em 14/07/2015, conforme despacho do coordenador do projeto às fls. 527, vol. III.

3.4 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 56.214,95 (cinquenta e seis mil, duzentos e catorze reais e noventa e cinco centavos), conforme abaixo:

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				RECIBO			
Nº	Valor	Data	Fls.	N.º Recibo	Data	Valor Total	Fls.
2015NE800614	56214,95	27/04/15	357	022/2015	02/06/15	56.214,95	376
TOTAL	R\$ 56.214,95					R\$ 56.214,95	

O recurso financeiro foi transferido para a conta poupança do projeto em 29/06/2015 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 415, vol. III.

3.5 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.5.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

A conta bancária utilizada para a movimentação financeira dos recursos do projeto foi aberta na Caixa Econômica Federal conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 2310 – Operação: 003 - Conta: 00000688-8

Da verificação das cópias dos extratos bancários às fls. 415 a 418, vol. III, foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Ausência de abertura de conta poupança para aplicação financeira dos recursos do projeto. Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.º 015/2016, tendo sido respondido às fls. 596, vol. IV:

“O setor responsável pela abertura das contas corrente e poupança da Fundação, não atentou-se em abrir a poupança, pois o referido Projeto teve como finalidade apenas pagamento de RPA, e conforme Contrato n.º 41/2015, “Cláusula Segunda – Da Vigência, o presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura”, 20/05/2015 a 20/07/2015. A Fundação entendeu que por um período tão pequeno de Contrato, 60 (sessenta) dias, não era necessário a abertura da poupança”.

Ressalta-se que o art. 54, § 1º, I e II da Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que:

“Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.”

2 – Não há como afirmar que a conta corrente foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio, sem identificação do nome/número do projeto.

3.5.2. INFORMES DE RENDIMENTOS

Não consta nos autos o documento de informes de rendimentos financeiros. Conforme verificado nos autos e informado pela Fundação às fls. 596, (vol. IV) não houve abertura de conta poupança para o projeto.

3.5.3 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da FUCAM às fls. 410, vol. III o saldo do projeto no valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos). O documento comprobatório da devolução de saldo consta às fls. 411, vol. III.

Na nova planilha de prestação de contas apresentada às fls. 606, vol. IV, o valor do saldo do projeto consta zerado e o valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) relativo ao saldo foi classificado como despesas bancárias (rubrica 7.15) conforme demonstrativo às fls. 610, vol. IV. Entretanto, os valores tratam-se de rubricas distintas.

Em relação ao prazo para devolução do saldo do projeto, consta na cláusula quarta, letra “m” o prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato. Dessa forma, o prazo máximo para devolução do saldo seria até dia 19/08/2015. Entretanto, a devolução ocorreu em 25/08/2015. Foi solicitada justificativa à Fundação por meio do relatório n.º 015/2016, tendo sido respondido às fls. 596, vol. IV:

“A devolução do saldo do projeto foi feita com atraso, a pessoa responsável por solicitar a GRU ao DCF, o Gerente Financeiro da Fundação Sr. Roner Silva Pascoal, estava saindo e estávamos sem Gerência Financeira. O pagamento deveria ter sido efetuado até dia 19/08/2015, no entanto, foi efetuado dia 25/08/2015, em anexo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para comprovação da veracidade da informação.”

3.6 RESSARCIMENTO UFES E RETENÇÃO DEPE (RUBRICA 7.13 E 8.1)

O art. 9.º da Resolução n.º 53/2013 estabelece nos itens IV e V a destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores.

Verificou-se não constar previsão dos recolhimentos, conforme planilha contratual (fls. 373, vol. II) e planilha de prestação de contas da FCAA (fls. 606, vol. IV). O contrato foi celebrado com a FUCAM para encerramento da execução do projeto, tendo em vista a rescisão do contrato n.º 20/2013 com a FCAA, conforme fls. 300 a 302, vol. II.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

Não consta nos autos cobrança de custo operacional pela FUCAM, conforme planilha de prestação de contas às fls. 606, vol. IV. Consta às fls. 329, vol. II documento da FUCAM dispensando a cobrança do custo operacional referente ao projeto.

IV - DESPESAS

Constam despesas no valor total de R\$ 58.184,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 410, vol. III.

4.1 ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 5.2)

O valor realizado da despesa informado pela Fundação na planilha de prestação de contas às fls. 606, vol. IV foi de R\$ 30.678,12 (trinta mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos). Entretanto, o valor apurado de acordo com os RPA's constantes nos autos totaliza a despesa em R\$ 30.820,00 (trinta mil, oitocentos e vinte reais) conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Despesas – RPA – Rubrica 5.2

Credor	Valor Bruto (R\$)	RPA	Fls.
Ana Paula Ferreira Nunes	4.140,00	004	422, vol. III
Moisés Palaci	2.760,00	003	424, vol. III
Mariceli Lamas de Araújo	6.900,00	937	426, vol. III
Ricardo Pinto Schuenck	6.440,00	929	430, vol. III
Nazareth Magnago Klein	1.380,00	936	432, vol. III
Kênia Valéria dos Santos	1.380,00	935	434, vol. III
Daniel Cláudio de Oliveira Gomes	460,00	934	436, vol. III
Liliana Cruz Spano	7.360,00	933	438, vol. III
TOTAL	30.820,00		

Da verificação da documentação encaminhada às fls. 419 a 454, vol. III e fls. 615 a 636, vol. IV foram realizadas as seguintes constatações:

1 – Verificou-se que na planilha de prestação de contas às fls. 410, vol. III e demonstrativo às fls. 419, vol. III consta despesa no valor bruto de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) conforme RPA n.º 938 (fls. 428, vol. III) relativa a pagamento de coordenação do projeto que foi classificada pela FUCAM na rubrica de atividades didáticas. Foi solicitada justificativa à Fundação, tendo sido respondido às fls. 597, vol. IV:

“A Fundação não se atentou que existia uma rubrica específica somente para pagamento do Coordenador do Projeto, colocou todos os pagamentos na rubrica 5.2 (Atividades Didáticas), o que já foi corrigido conforme recomendação, em anexo planilhas corrigidas”.

A FUCAM encaminhou nova planilha às fls. 606, vol. IV e demonstrativo às fls. 608, vol. IV, entretanto, observou-se que foram classificadas na rubrica 5.2 despesas de encargos sociais de todos os RPA's localizados nos autos, inclusive de outras rubricas. Dessa forma, os encargos sociais do RPA n.º 938 (fls. 428) relativo à coordenação (rubrica 5.3) foi classificado na rubrica 5.2. Além disso, a despesa no valor líquido de R\$ 4.844,44 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) relativo ao RPA n.º 929 (fls. 430, vol. III) que deveria ter sido classificada como atividades didáticas (rubrica 5.2) consta como despesa de coordenação (rubrica 5.3) conforme demonstrativo às fls. 609, vol.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

IV.

2 - Consta realização de pagamento a Daniel Cláudio de Oliveira Gomes conforme RPA n.º 934 às fls. 436, vol. III, cujo nome não consta na lista de corpo docente às fls. 15, verso e fls. 136, vol. I. Foi solicitada à FUCAM justificativa para pagamento realizado a docente que não pertence ao projeto, tendo sido respondido às fls. 597, vol. IV:

“O Coordenador do Projeto, informa através de e-mail datado de 15 de setembro de 2016, que o pagamento de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) ao docente Sr. Daniel Cláudio de Oliveira, foi motivado pela impossibilidade da docente Sra. Elenice Lemos, que consta no Projeto inicial, em participar do curso devido a sua doença (câncer) que culminou com o seu falecimento. O Daniel é docente efetivo da UFES e integrante do Departamento, motivo pelo qual foi convidado a substituir a docente Sra. Elenice Lemos, em anexo e-mail confirmando as informações (justificativa)”.

Ressalta-se que não consta nos autos Termos de Concordância do docente Daniel Cláudio de Oliveira Gomes conforme estabelece o art. 55, VI da Resolução 11/2010 – CEPE.

3 – Em análise dos RPA's constantes nos autos, apuraram-se diferenças nas retenções de IRRF e INSS conforme a seguir:

a) O RPA n.º 004 às fls. 422 apresenta desconto de IRRF no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), quando o apurado foi de R\$ 197,89 (setecentos e noventa e sete centavos e oitenta e nove centavos) e apresenta desconto de INSS no valor de R\$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavos), quando o apurado foi de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) conforme tabela 03.

b) O RPA n.º 003 às fls. 424 apresenta desconto de IRRF no valor de R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), quando o apurado foi de R\$ 41,43 (quarenta e um reais e quarenta e três centavos) e apresenta desconto de INSS no valor de R\$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavos), quando o apurado foi de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) conforme tabela 03.

c) O RPA n.º 936 às fls. 432 apresenta desconto de INSS no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), quando o apurado foi de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) conforme tabela 03.

d) O RPA n.º 935 às fls. 434 apresenta desconto de INSS no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), quando o apurado foi de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) conforme tabela 03.

e) O RPA n.º 934 às fls. 436 apresenta desconto de INSS no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), quando o apurado foi de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) conforme tabela 03.

Tabela 03: Diferenças nas Retenções

RPA	Pessoa Física	Compe tência	Valor Bruto	Retenções na Fonte			Valor Líquido Apurado	Valor Pago
				IRRF	ISS	INSS		
				faixa	5%	11%		
004	Ana Paula Ferreira Nunes	07/2015	4.140,00	197,89	207,00	455,40	3.279,71	3.230,74
003	Moisés Palaci	07/2015	2.760,00	41,43	138,00	303,60	2.276,97	2.083,27
936	Nazareth Magnago Klein	07/2015	1.380,00	0,00	69,00	151,80	1.159,20	1.035,00
935	Kênia Valéria dos Santos	07/2015	1.380,00	0,00	69,00	151,80	1.159,20	1.035,00
934	Daniel Claudio de Oliveira Gomes	07/2015	460,00	0,00	23,00	50,60	386,40	345,00



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Foi solicitada justificativa para as diferenças apuradas por meio do Relatório Preliminar n.º 015/2016 às fls. 529 a 533 (vol. III), tendo sido encaminhado, pela Fundação, cópia do Certificado de Utilidade Pública Federal emitido pelo Ministério da Justiça às fls. 640, vol. IV e justificativa às fls. 597 e 598, vol. IV:

“A princípio, o desconto previdenciário do autônomo é 11% e 20% da parte da empresa. Contudo, se o autônomo prestar serviço para entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais, ou seja, aquela que possui certificado de Isenção concedida pelo órgão competente, a contribuição do contribuinte individual do autônomo passará de 11% patronal para 20% nos termos do art. 65, II da IN 971/2009: 1) Em relação a contribuição previdenciária descontada do segurado (autônomo), este deve ser limitado ao teto da previdência, que atualmente é R\$ 4.390,24, nos termos do art. 55 da IN 971/2009: Art. 55. Entende-se por salário-de-contribuição: III - para o segurado contribuinte individual: d) independentemente da data de filiação, considerando os fatos geradores ocorridos desde 1º de abril de 2003, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição; 2) Sim, no caso de prestação de serviços para entidades com isenção de contribuição previdenciária, conforme Certidão do órgão competente, a empresa deixará de recolher a parte de 20% em relação ao pagamento de autônomos, contudo, o percentual de desconto previdenciário deste autônomo aumentará, passará de 11% para 20%, conforme abaixo: Art. 65. A contribuição social previdenciária do segurado contribuinte individual é: II - para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2003, observado o limite máximo do salário-de-contribuição e o disposto no art. 66, de: a) 20% (vinte por cento), incidente sobre: 2. a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais.”

Ressaltamos que não consta nos autos comprovação da isenção da contribuição previdenciária da Fundação junto ao INSS.

4.2 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 5.3)

O valor realizado da despesa informado pela Fundação na planilha de prestação de contas às fls. 606, vol. IV foi de R\$ 16.141,88 (dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Entretanto, o valor apurado de acordo com o RPA n.º 938 (fls. 428, vol. IV) constante nos autos relativo à coordenação do curso totaliza a despesa em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Considerando o demonstrativo das despesas apresentado pela Fundação às fls. 609, vol. IV, constatou-se que os RPA's foram classificados no valor líquido e os encargos sociais correspondentes foram classificados na rubrica 5.2 (Atividades Didáticas). Além disso, a despesa no valor líquido de R\$ 4.844,44 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) relativo ao RPA n.º 929 (fls. 430, vol. III) que deveria ter sido classificada como atividades didáticas (rubrica 5.2) consta como despesa de coordenação (rubrica 5.3).

4.3 DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 7.15)

Consta na planilha de prestação de contas às fls. 410, vol. III, despesa bancária no valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). Tal despesa consta identificada no extrato bancário do dia 29/06/2015 como sendo tarifa de cadastro conforme fls. 415, vol. III.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a vedação à realização de despesas com taxas bancárias estabelecida no art. 52, VII da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011, foi sugerida a devolução do valor. A FUCAM realizou a devolução à conta da UFES conforme GRU e comprovante de pagamento às fls. 641, vol. IV.

Na nova planilha de prestação de contas apresentada pela Fundação às fls. 606, vol. IV, o valor da rubrica 7.15 totalizou R\$ 30,95 (trinta reais e noventa e cinco centavos). Constatou-se que a Fundação classificou o saldo do projeto como despesa bancária conforme demonstrativo às fls. 610, vol. IV. Entretanto, as despesas tratam-se de rubricas distintas.

4.4 INSS S/VÍNCULO (RUBRICA 7.16)

Verificaram-se despesas no valor total de R\$ 9.364,00 (nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais) conforme planilhas de prestação de contas às fls. 410, vol. IV e 606, vol. IV. Constam às fls. 456 a 460, vol. III os documentos comprobatórios das despesas.

V - RESUMO DA ANÁLISE

1 – Instrução Processual:

- ✓ Ausência de cópia do Termo de Concordância do docente Daniel Cláudio de Oliveira Gomes conforme estabelece o art. 55, VI da Resolução 11/2010 – CEPE.
- ✓ Ausência de cópia do Relatório de Gestão Financeira do Curso e sua aprovação conforme estabelece o art. 80 da Resolução n.º 11/2010 do CEPE.

2 – Planilha de Prestação de Contas:

- ✓ As planilhas de prestação de contas da Fundação localizadas às fls. 410, vol. III e fls. 606, vol. IV apresentam divergências quanto à classificação das despesas nas rubricas.

3 - Contas Bancárias:

- ✓ Ausência de abertura de conta poupança para aplicação financeira dos recursos do projeto.
- ✓ Não há como afirmar que a conta foi aberta especificamente para o projeto, uma vez que apresenta o nome da Fundação de Apoio, sem identificação do nome/número do projeto.
- ✓ Ausência de informes de rendimentos financeiros emitido pela agência bancária. Conforme verificado nos autos e informado pela Fundação às fls. 596, (vol. IV) não houve abertura de conta poupança para o projeto.

4 – Devolução de Saldo do Projeto

- ✓ A devolução de saldo do projeto foi realizada após o prazo estabelecido no contrato. O prazo máximo para devolução do saldo seria até dia 19/08/2015. Entretanto, a devolução ocorreu em 25/08/2015.



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 – Despesas

5.1 – Atividades Didáticas (Rubrica 5.2)

- ✓ O valor realizado apurado da rubrica 5.2 (Atividades Didáticas) não corresponde ao valor informado nas planilhas de prestação de contas apresentada pela Fundação às fls. 410, vol. III e fls. 606, vol. IV.
- ✓ Em análise dos RPA's constantes nos autos, apuraram-se diferenças nas retenções de IRRF e INSS. Foi solicitada justificativa à FUCAM no relatório n.º 15/2016 às fls. 529 a 533 (vol. III), tendo sido encaminhada justificativa da Fundação às fls. 597 e 598, vol. IV informando que *“se o autônomo prestar serviço para entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais, ou seja, aquela que possui certificado de isenção concedida pelo órgão competente, a contribuição do contribuinte individual do autônomo passará de 11% patronal para 20%”*. Entretanto, não consta nos autos comprovação da isenção da contribuição previdenciária da Fundação junto ao INSS.

5.2 – Coordenação Geral (Rubrica 5.3)

- ✓ O valor realizado apurado da rubrica 5.3 (Coordenação Geral) não corresponde ao valor informado nas planilhas de prestação de contas apresentada pela Fundação às fls. 410, vol. III e fls. 606, vol. IV.

5.3 – Despesas Bancárias (Rubrica 7.15)

- ✓ O valor realizado apurado da rubrica 7.15 (Despesas Bancárias) não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas apresentada pela Fundação às fls. 606, vol. IV.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 10 de outubro de 2016.


MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/DCC/PROAD
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/____

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA

Diretora da Divisão de Controle de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006